



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA Nº 2601.4003/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
RECIFE, ATRAVÉS DO GABINETE DE
PROJETOS ESPECIAIS - GABPE, E A
CONSTRUTORA PRIME LTDA, NAS FORMAS
E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, **CÍNTIA CIBELE DE SOUZA MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.282.614-**, residente e domiciliada na Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, nomeada através da Portaria nº 0412/2021-GP, publicada no DOM edição nº 30 de 27 de fevereiro de 2021, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PRIME LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.848.815/0001-81, com sede na Avenida Fernando Simões Barbosa. 558, Sala 1002 - Boa Viagem, na Cidade do Recife, neste ato representada pelo seu sócios/diretores, o **Sr. LEONARDO PESSOA BECHARA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5.242.499-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.017.714-81, residente e domiciliado na Rua Setúbal, nº 1346, Apto. 401 - Boa Viagem, Cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços **de engenharia de acordo com o processo licitatório Convite nº 005/2023** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, da reforma Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLIC da Procuradoria Geral do Município - PGM, localizado na Prefeitura da Cidade do Recife/PE, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no processo licitatório referente ao **CONVITE Nº 005/2023**, na proposta da **CONTRATADA** e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 500, 763, 766, 770 e 780.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os prazos deste contrato seguirão os definidos do Termos de Referência, que compõe os anexos deste instrumento, e estão sujeitos às seguintes diretrizes:

I – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;

IV – O prazo para entrega da ART e/ou RRT, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.,

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor Global de **R\$ 243.357,24 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos)**, em parcelas mensais apuradas por meio de Boletins de Medição Mensal e de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços Unitários, condicionados ao Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos devidamente atestados pelo fiscal e gestor do contrato:

I - Nota Fiscal/Fatura;

II - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;

III - Certidão de Regularidade do FGTS;

IV - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e obras, objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;

V - Certidão de Regularidade Trabalhista;



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

VI - Folha de Pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços e obras, objeto deste Instrumento, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento;

VII - Cadastro Nacional da Obra - CNO da obra;

VIII - Contratos de prestação de serviços de pessoas jurídicas que porventura tenham sido contratadas para a obra;

IX - Comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e sociais já exigíveis.

§ 1º As medições mensais, que abrangerão os serviços efetivamente executados, deverão ser elaboradas pela CONTRATADA até o dia o **5º (quinto) dia de cada mês subsequente** e entregues ao fiscal e gestor do contrato para validação.

§ 2º A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, realizará a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

I - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

II - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

§ 3º Concluída a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada;

II - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 5º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital.

§ 6º O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

§ 7º O pagamento fica condicionado à aprovação da fiscalizadora mediante a apresentação do Boletim de Medição original devidamente assinado pelas partes.

§ 8º O pagamento do valor contratado será efetuado, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da aprovação do produto por parte da Contratante e apresentação das respectivas notas fiscais por parte da Contratada e atestadas pela fiscalização;

§ 9º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada considerando o Índice de Preços ao





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX/100)/30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE.

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 10º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

§ 11º No caso de criação de encargo novo ou modificação das alíquotas dos atuais, bem assim nas demais hipóteses previstas nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93, serão revistos os preços dos serviços, de forma a adequá-los a essas modificações para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 12º Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados **mediante autorização prévia da CONTRATANTE**:

- a) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando sobre eles o fator “K”. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;
- c) Eventuais serviços extras/excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 13º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

§ 14º Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

I - Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

II - Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

§15º Em casos excepcionais, será possível a antecipação de parcela do pagamento mediante a apresentação de estudo técnico comprovando a real necessidade e economicidade da medida em favor da administração pública, sendo apresentada, quando da excepcionalidade, garantia suplementar que assegure o valor total do insumo/produto, bem como termo de fiel depositário caso:

I - Se for necessária a aquisição antecipada de material/equipamento pela CONTRATADA na condição de FIEL DEPOSITÁRIA, esta ficará responsável por recebê-los, armazená-los e acondicioná-los com segurança (proteção contra calor, umidade, poeira, acidentes, vandalismos, roubo etc.), além de realizar seguro suplementar.

II - O pagamento será realizado, com fundamento no art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93, de forma específica e pontual, mediante apresentação das notas fiscais e termo de recebimento no canteiro de obras subscrito pelo fiscal do contrato, devendo ser observada a planilha de composição analítica de custos unitários.

III - A cada material/equipamento que for recebido na obra, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o respectivo Termo de Fiel Depositário, conforme ANEXO IX do edital. A CONTRATADA deverá observar os termos e condições do referido anexo, inclusive no tocante à exigência de realização de seguros dos materiais/equipamentos;

IV - Será também encargo da CONTRATADA, toda a movimentação dos equipamentos/materiais visando seu posicionamento no local definitivo de instalação, sendo que tal operação deverá ser supervisionada por prepostos dos fabricantes (ou de empresa por aqueles indicados), quando previsto nos respectivos contratos de aquisição dos materiais/equipamentos.

V - A fim de evitar riscos de danos aos materiais/equipamentos adquiridos pela CONTRATADA, estes somente poderão ser posicionados em seu local definitivo quando o ambiente de destino se encontrar





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

totalmente pronto, com todos os acabamentos e instalações concluídos, como pavimentações, revestimentos, tetos, pinturas, quadros elétricos, luminárias, etc.

VI - Para cumprir a exigência do item anterior, a CONTRATADA deverá prever a disponibilização de depósito(s) provisório(s), com área total suficiente, de modo a abrigar os materiais/equipamentos relacionados no §15º acima, desde a entrega pelo fornecedor até o remanejamento para o local definitivo de instalação. A pavimentação e o pé-direito deverão ser compatíveis com o peso e as dimensões dos materiais/equipamentos.

VII - Se for necessária a aquisição, pela CONTRATADA, de materiais/equipamentos por encomenda, em decorrência da natureza destes, poderá ser realizado o pagamento proporcional para os insumos de forma antecipada, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da encomenda, além da proposta apresentada pelo fornecedor com cronograma de entrega.

VIII - Os serviços passíveis de modulação na forma de pagamento serão indicados pela área técnica, mediante apresentação de nota explicativa, com justificativa da necessidade e vantajosidade da antecipação do pagamento dos itens apontados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A concessão de reajuste de preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

I - Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FVG para contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 32.425/19.

II - Sob pena de preclusão, o reajuste deverá ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º disposto no Decreto Municipal n.º 32.425/2019).

III - Em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, a parcela executada deverá ser corrigida sem qualquer ônus à Administração Pública no prazo estabelecido pelo fiscal, podendo incorrer em aplicação da multa.

IV - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem do Edital, o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

Assinatura





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

V - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a empresa vencedora, em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, prestará garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, respeitado o valor acima e observando-se:

I - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

II - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.

§ 1º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula, ou seu saldo, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao GABPE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela GABPE.

§ 4º A Garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato, considerando os possíveis aditivos e reajustes.

§ 5º A utilização da garantia pela CONTRATANTE, será efetuada através de simples notificação à CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa.

§ 6º A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de **30 (trinta) dias**, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O contratado deverá apresentar seguro de responsabilidade civil, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a fim de garantir indenizações decorrentes de danos corporais ou materiais provocados





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

involuntariamente a terceiros ou a pessoas pelos quais possa responder civilmente, contendo obrigatoriamente as seguintes coberturas:

- I- Obras civis incluindo instalações, montagens, fundações e demolições;
- II- Do empregador;
- III- Subsidiária por transporte de mercadorias realizados por terceiros;
- IV- Riscos contingentes de veículos terrestres motorizados;
- V- Responsabilidade civil cruzada para obras civis em fundações, erro de projetos, poluição súbita;
- VI- Danos decorrentes da circulação de equipamentos;
- VII - Danos causados ao proprietário da obra;
- VIII - Danos causados a instalações e redes de serviços públicos;
- XIX - Lucros cessantes e consequentes;
- X - Danos morais para todas as coberturas.

§ 1º A importância segurada do seguro de Riscos de Engenharia deverá ser corrigida a cada **12 (doze) meses**, em conformidade com as etapas de desenvolvimento da Obra previstas no Cronograma Físico-financeiro.

§ 2º A importância segurada do seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá corresponder, no mínimo, ao valor global da Obra.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Cumprir fielmente o presente contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;
- II - Observar, na execução da obra e dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da associação brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- III - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, a matrícula da obra junto ao INSS, o seguro de responsabilidade civil - RCC, além de providenciar, antes do início das obras e serviços, as licenças relativas à atividade da CONTRATADA junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais competentes; bem como providenciar o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do **CONTRATANTE**;





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- IV** – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- V** – Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- VI** – Executar ensaios, verificações e teste de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- VII** – Remover as instalações provisórias da reforma, ao seu término, reurbanizando a área afetada pelas obras/serviços, se cabível;
- VIII** – Dar integral cumprimento ao(s) Projetos(s), Cronograma Físico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- IX** – Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, assumindo que sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, apresentando, ainda, à **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- X** – Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados e/ou prestadores dos serviços contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmos, assim como providenciar todos equipamentos e Proteção Coletiva (EPC's) demandadas pelas Obras/Serviços, de acordo com as normas de segurança;;
- XI** – Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços. Constatado dano a bens da **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- XII** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral Liquidação de indenização acaso devida a terceiros.





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

- XIII** – Responsabilizar-se pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- XIV** – Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos;
- XV** – Responsabilizar-se pela contratação de Seguro de Obra específico para eventuais acidentes decorrentes da execução deste contrato, incluindo os danos a terceiros.
- XVI** – Se for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade dos Seguros de Obra, bem como das garantias para o cumprimento deste contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;
- XVII** – Deverá ainda a **CONTRATADA** providenciar a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1.025/09 - CONFEA; Seguro de Responsabilidade Civil – RCC, até 30 (trinta) dias consecutivos.
- XVIII** – Responsabilizar-se pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** terá 20 dias corridos para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;
- XIX** – Responsabilizar-se pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;
- XX** – Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- XXI** – Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos (desenhos e projetos de “como construído”), atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- XXII** – Refazer sob a sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem importar em alteração do prazo contratual, as parcelas dos serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em razão de materiais empregados ou processos inadequados ou caso não atendam às especificações, de acordo com a associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.
- XXIII** – Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade previstos no contrato e em seus anexos.
- XXIV** – Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes.

2013 *ecsm*





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

a) Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

XXV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, ressaltadas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo **CONTRATANTE**, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

XXVI – Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;

XXVII – Garantir a presença permanente de responsável técnico no local de execução da obra/prestação dos serviços;

XXVIII – Responder durante **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura de termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto;

XXIX – Afixar no local da obra, além da placa de acordo com as normas do CREA, também uma placa da PREFEITURA DO RECIFE, obedecendo ao desenho fornecido pelo **CONTRATANTE**; ambas as placas devem ser providenciadas às custas da **CONTRATADA**;

XXX – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** ou de seu preposto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

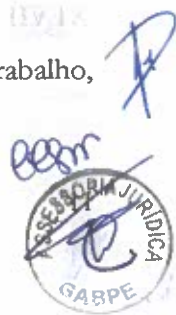
XXXI – Afastar do local dos trabalhos e substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação prejudique o desempenho dos serviços ou cujo comportamento seja considerado inconveniente pela Fiscalização;

XXXII – Retirar do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

XXXIII – Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo;

XXXIV – Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, telefone, água potável e esgotos, toldos, banheiros químicos e toda a estrutura necessária para instalação e funcionamento de um canteiro de obras;

XXXV – Respeitar rigorosamente a Legislação Brasileira vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, e aceitar, outrossim, as recomendações específicas que lhes sejam feitas pela GABPE;





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

XXXVI – Garantir que todos os profissionais de nível superior e médio indicados pela **CONTRATADA** participarão obrigatoriamente dos serviços objeto deste contrato. Eventual substituição dos mesmos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, só poderá ser realizada mediante aceitação prévia pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

XXXVII – Elaborar os Boletins de Medição para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

XXXVIII - Será **OBRIGATÓRIA**, para todos os profissionais envolvidos nos serviços, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC fornecidos pela Contratada, conforme a exposição ao risco.

XXXIX - A Contratada deverá providenciar sinalização vertical e horizontal, de modo a garantir a integridade do usuário toda vez que for fazer uma intervenção, bem como atendimento a todas as Normas Regulamentadoras vigentes.

XL - Manter um engenheiro durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços;

XLI - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, apresentar/protocolar no órgão competente em até **15 (quinze) dias** da emissão da OS, acompanhar o processo até a aprovação final do relatório no órgão.

XLII - Os resíduos provenientes da obra deverão ser acondicionados e transportados para o Centro de Tratamento de Resíduos legalizado;

XLIII - A contratada deverá entregar toda documentação necessária, listada como condicionantes, para que a Contratante proceda a solicitação da Licença de Instalação da Obra - LI e Licença de Operação - LO no órgão competente

Parágrafo único - A entrada de terceiros no local da execução do contrato somente será permitida mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização da **CONTRATADA** conforme Cláusula Décima Primeira.

XLIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XLV - Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

XLVI - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

XLVII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

XLVIII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XLIX - Comunicar a CONTRATANTE as operações de cisão, incorporação ou fusão realizadas na estrutura societária da CONTRATADA.

XLX - Prestar informações periódicas ou sempre que solicitado, participar das reuniões de monitoramento na periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE, sendo certo que o não comparecimento implica nas penalidades constantes no presente contrato;

XLXI - Apresentar, ao GABPE, a formalização de compra referente a aquisição dos equipamentos e/ou materiais no prazo de até **15 (quinze) dias** após a OS;

a) apresentar amostra de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos e/ou materiais que demandem encomenda, deverá apresentar, ao GABPE, a formalização de compra nos seguintes prazos:

b) Equipamentos que demandam encomenda: até **15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço**.

c) Materiais que demandam encomenda: até **15 (quinze) dias antes do início de cada serviço**.

XLXII - Responsabilizar-se pela gestão e compatibilização dos serviços da mesma e terceirizados, uma vez que é a detentora da execução de quase a totalidade da obra;

XLXIII - Manter no local da obra e serviços, mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

a) A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, mantida integralmente na obra, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

XLXIV - Adequar de projeto em extensão similar a recebida em rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes;

XLXV - Tomar cuidados especiais com as interferências previstas, tais como tubulações de água, esgoto, energia, e outras e, quando necessário elaborar plano de remanejamento ou garantir o acesso de pedestres durante a execução dos serviços;

XLXVI - Entregar a obra no prazo e nos termos contratados;

XLXVII - Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante;



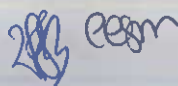


**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

XLXVIII – Analisar em até **15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis**, após a emissão da ordem de serviço, eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar take in/take off com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. No caso de impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da Contratante, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** – Promover todos os meios necessários a facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços ora acordados;
- II** – Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- III** – Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;
- IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica da **GABPE**;
- V** – Efetuar os pagamentos na forma regulada pela **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento;
- VI** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido;
- VII** – Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela **CONTRATADA**.
- VIII** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- IX** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- X** - Efetuar a gestão da reforma, determinar o serviço a ser executado, exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;
- XI** - Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço, definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;
- XII** - Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas;
- XIII** - O(s) servidor(es) verificará(ão) o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo em seguida o competente atestado;
- XIV** - Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- XV** - Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;







**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

XVI - Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;

XVII - Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;

XVIII - Tomar providências para realização dos pagamentos devidos;

XIV - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

II - A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

§ 1º: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável, pela fiscalização do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras já estabelecidas pela GABPE, as seguintes atribuições:

III - Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;

IV - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

V - Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;

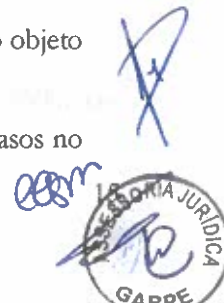
VI - Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, inclusive eletronicamente no programa SOFIN, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

VII - Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

a) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

VIII - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

IX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

a) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

§ 2º: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras já estabelecidas pela GABPE, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

III - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

IV - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

V - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, inclusive eletronicamente no programa SOFIN, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

III - A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

IV - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GERÊNCIA DO SERVIÇO

Deverá a **CONTRATADA**, por sua vez, credenciar junto à **CONTRATANTE**, o Gerente do Serviço, o qual servirá de mediador entre a empresa contratada e a Fiscalização designada pela GABPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Deverá ser respeitado o cronograma físico-financeiro, conforme consta do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato pelos atrasos injustificados no avanço da execução do objeto.

Parágrafo único – qualquer alteração no cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, deverá ser submetido à aprovação e anuência da CONTRATANTE.

[Assinatura]





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item III.

§ 1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

§ 3º - A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pela não apresentação da garantia contratual e do seguro de responsabilidade civil, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- c) Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias de atraso a contar do vencimento do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- e) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

g) Pela inexecução total da obra contratada: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

§ 4º - Na fixação das penalidades previstas nos itens III e IV, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- i. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- ii. Os danos resultantes da infração;
- iii. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- iv. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- v. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

§ 5º - O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no § 4º.

§ 6º - A penalidade prevista no item IV deverá ser comunicada à SEPLAG, para registrado no SICREF.

§ 7º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

§ 8º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10º - As sanções previstas nos incisos I ou IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 11º - As sanções previstas no inciso IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 12º - Com referência à sanção de que trata o inciso II, decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

 *cesm*





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

§13º - Uma vez recolhida à multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir à contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§14º Se no término do prazo contratual, houver, ainda, etapa defasada em relação ao cronograma físico financeiro, as retenções feitas na forma desta cláusula serão transformadas em multa.

§15º A CONTRATANTE, suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a CONTRATANTE à livre fiscalização das obras/serviços, ou ainda em caso de paralisação da obra por culpa da Contratada.

§16º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§17º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando ainda os serviços que serão recebidos e atestados pela Fiscalização da GABPE, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes das seguintes formas:

I - De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço;

II - De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§1º A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§2º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

JB





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

§3º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§4º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais

§5º O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

§6º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§7º Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

§8º Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§9º O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 10º A aceitação final dos serviços e lavratura do termo de recebimento definitivo dependerá da aprovação do Relatório Final pela GABPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e o motivo esteja devidamente justificado;

I - O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

b) quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

III - As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

IV - Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do **CONTRATANTE**, por escrito;

V - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

VI - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

VII - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

a) Relação de Tabelas de Referência: a) SINAPI; b) DNIT; c) EMLURB; d) SEDUC; e) ORSE.

VIII - Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela CONTRATADA, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

IX - Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

X - Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

XI - Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da CONTRATADA ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

XII - Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

XIII - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE AUTORAL

Os direitos autorais dos documentos relacionados com o presente contrato serão de privativa propriedade da GABPE, não sendo permitido o seu uso, além dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ABSTENÇÃO DE DIREITO

A abstenção de qualquer das partes, no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I – A contratada só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização do GABPE, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses serviços acessórios, como também, que não ultrapasassem 30% (trinta por





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

cento) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48, inciso II.

II - Essa subcontratação só poderá ser feita por Empresas de Pequeno Porte e Microempresas conforme disposto no Decreto Municipal 29.549/2016.

III - Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante o GABPE. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

IV - Em caso de subcontratação a CONTRATADA deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como, a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada bem como disposições referentes ao Boletim de Aprovação de Serviços (BAS).

V - No caso da subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica, a subcontratada deverá apresentar comprovação de sua experiência (capacidade técnica) para execução dos serviços;

VI - Cabe à CONTRATANTE avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

VII - Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 1º Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante a GABPE. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;

III - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais.

IV - Em caso de reequilíbrio contratual, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço ou aquisição dos insumos, bem como composição dos preços cujo valores obedecerão às tabelas referenciais oficiais





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

utilizadas para o orçamento original elaborado pela Administração Publicou 03 (três) cotações dos insumos e serviços.

V - A contratada poderá apresentar para análise e aprovação da GABPE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, soluções técnicas, com tecnologias de ponta, que reduzam o prazo de execução do objeto, desde que o valor não ultrapasse o valor da proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

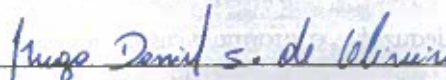
Recife, 15 de janeiro de 2024.


Cíntia Cibele de Souza Mello
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
CONTRATANTE


Leonardo Pessoa Bechara Junior
CONSTRUTORA PRIME LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº: 053617854-23

2. 
CPF/MF nº: 063.457.554-60



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4003/2024, FIRMADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Convite

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Licitatório: Convite nº 005/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.

Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Construtora Prime Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLC da Procuradoria Geral do Município - PGM, localizado na Prefeitura da Cidade do Recife/PE.

Preço Global: R\$ 243.357,24 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos).

Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;

Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 500, 763, 766, 770 e 780.

Recurso Financeiro: Operações de Crédito.

2083





Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As fls. 1370 Livro nº 12

Em, 12 06 2024

Sérgio

Funcionário

Ram

Mat.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1016/2022, CELEBRADO EM 18 DE JULHO DE 2022.
Modalidade da Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 65,§1º da Lei nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Concorrência nº 003/2022-CEL/GABPE, homologado em 05.07.2022, pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, SECRETARIA DA MULHER E A CONSTRUTORA PRIME LTDA.
Objeto: I)O acréscimo de serviços extras no valor de R\$ 281.256,56 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 7,85% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
II) O acréscimo de serviços excedentes no valor de R\$ 324.896,83 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente ao percentual de 9,07% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
III) A supressão de serviços no valor de R\$ 481.010,27 (quatrocentos e oitenta e um mil, dez reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual de 13,43% do valor original do contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
IV) O reflexo financeiro no valor de R\$ 125.143,12 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e três reais e doze centavos), correspondente ao percentual de 3,49% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa.
A retificação do §2º da Cláusula Décima Terceira do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:
§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Valor global: R\$ 4.040.942,50 (quatro milhões, quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

5º TERMO ADITIVO (VALOR)		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$3.582.713,83	100,00%
VALOR DO CONTRATO ATUAL (SEM REAJUSTE)	R\$3.789.676,44	105,78%
VALOR DO CONTRATO ATUAL (COM REAJUSTE)	R\$3.915.799,38	109,29%
VALOR DE SERVIÇOS EXTRAS: (A)	R\$281.256,56	7,85%
VALOR DE SERVIÇOS EXCEDENTES: (B)	R\$324.896,83	9,07%
VALOR DO 5º T.A – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES (A+B)	R\$606.153,39	16,92%
VALOR DO 5º T.A DE SUPRESSÃO (C)	R\$481.010,27	-13,43%
REFLEXO FINANCEIRO (A+B) – (C)	R\$125.143,12	3,49%
NOVO VALOR CONTRATUAL (SEM REAJUSTE)	R\$3.914.819,41	109,27%
NOVO VALOR CONTRATUAL (COM 1º REAJUSTE)	R\$4.040.942,50	112,79%
SOMATÓRIO TOTAL ATÉ 5º T.A – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES	R\$1.551.326,73	43,30%
SOMATÓRIO TOTAL ATÉ 5º T.A - SUPRESSÃO	R\$1.219.220,70	34,03%

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 2601.1017/2022, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2022.
Espécie: Convite.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº.º 8.666/1993.
Processo Licitatório: Edital do Convite n.º 011/2022, homologado em 12.07.2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a empresa TPF ENGENHARIA LTDA.
Objeto: O acréscimo, no quantitativo de seu objeto, em percentual aproximado de 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente ao montante de R\$ 47.397,88 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros a contar de 28.12.2023, de acordo com a tabela abaixo:

QUINTO TERMO ADITIVO	
PEDIDO DE ADITIVO	VALOR: R\$ 47.397,88
NOVO VALOR APÓS O 5º ADITIVO	VALOR: R\$ 365.861,44
PERCENTUAL DE ADITIVO	PERCENTUAL: 14,88%

Preço Global: R\$ 365.861,44 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: n.º 2601.15.451.1.310.1.603 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.39 – Fonte: 770.
Nota de Empenho: n.º 2023.000471.
Fonte dos Recursos: Operação de Crédito – Banco de Brasília – BRB.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2301.17.2018, CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório n.º 009/2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2018 – CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP.
Objeto: A prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência, por 120 (cento e vinte) dias.
Prazo: De 01.02.2024 a 31.05.2024.
Valor Global: R\$ 1.154.979,35 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e centavos).
Dotação Orçamentária: n.º 5302.17.512.1.220.2.044 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1006/2022, FIRMADO EM 11 DE ABRIL DE 2022
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇO
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO nº 005/2021 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, sendo de 29/10/2023 a 28/02/2024.
Prorrogação do prazo de execução por mais 04(quatro) meses, sendo de 31/08/2023 a 30/12/2023.
Prazo: Vigência: 29/10/2023 a 28/02/2024.
Execução: 31/08/2023 a 30/12/2023.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 74.295,01
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público - Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Outros Elementos de Despesa — Fonte nº 108, 763 e 790.
Recursos Financeiros: Operação de Crédito: FINISA - BNDES.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1015/2021, FIRMADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A PÚBLICA FORMA ESPAÇO CULTURAL JOBSON FIGUEIREDO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial dia 02/01/2024 e o termo final o dia 01/04/2024.
Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 02/03/2024 e o termo final no dia 01/06/2024.
Prazo: Execução: 02/01/2024 a 01/04/2024
Vigência: 02/03/2024 a 01/06/2024.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 400.991,00.
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público - Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Fonte nº 100 e 108; 500 e 763; 766; 770; 780.
Recursos Financeiros: Operação de Crédito: FINISA. OP. ESTRUTURADA BB. BANCO DE BRASÍLIA - BRB. PBL-BID.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1031/2022, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Tomada de Preço 017/2022 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, sendo de 24/12/2023 a 22/05/2024.
Prorrogação de prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, sendo 08/10/2023 a 06/03/2024.
Prazo: Execução: 08/10/2023 a 06/03/2024.
Vigência: 24/12/2023 a 22/05/2024.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 1.249.135,13
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público; Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Outros Serviços de Engenharia – Fonte nº 100, 108, 136, 767, 766 e 770.
Recursos Financeiros: FINISA - OP. ESTRUTURADA BB - BANCO DE BRASÍLIA (BRB).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4002/2024, FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 002/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa Tecomat Engenharia Ltda
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de engenharia consultiva para gerenciamento, supervisão e fiscalização da terceira etapa da orla do Recife, compreendendo os quiosques e a Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas, no bairro de Brasília Teimosa, localizado na cidade do Recife.
Preço Global: R\$ 305.735,58 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção e Requalificação de espaços de interesse público.Natureza da Despesa: 4.4.90.39 FONTE: 500, 763, 766, 770 e 780.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4003/2024, FIRMADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 005/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Construtora Prime Ltda.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLC da Procuradoria Geral do Município - PGM, localizado na Prefeitura da Cidade do Recife/PE.
Preço Global: R\$ 243.357,24 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 500, 763, 766, 770 e 780.
Recurso Financeiro: Operações de Crédito.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4004/2024, FIRMADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 004/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Martins Soluções em Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma do Gabinete de Assessoria Especial e Representação Institucional localizado em Brasília.
Preço Global: R\$ 313.523,20 (trezentos e treze mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 500, 763, 766, 770 e 780.
Recurso Financeiro: Operações de Crédito.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS - CPLPSD
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS,

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – CPLPSD – BB – 1022255 - SEI 27.009658/2023-83
Nat.:Compras. Objeto: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção e reforma, em 02 (dois) lotes, visando atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas. Foi declarada vencedora a empresa: B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 34.422.440/0001-47 para o lote 01 com o valor de R\$ 1.244.999,99 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e a empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ Nº 20.470.692/0001-49 para o lote 02, com o valor de R\$ 387.606,14 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e seis reais e quatorze centavos) Recife, 24 de janeiro de 2024. Genivaldo Cristóvão de Souza/Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMS

Processo Licitatório nº 40/2023 – Pregão Eletrônico nº 37/2023 – BB Nº 1029812 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para confecção e impressão gráfica personalizada em materiais diversos, para uso em ações e eventos promovidos pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana (SEIUB) em 02 (dois) lotes, totalizando 28 (vinte e oito) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Infraestrutura. Tendo como vencedora a empresa: ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRAFICA - ME - CNPJ: 07.833.113/0001-17, para o LOTE 1: R\$ 83.975,74 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos), para o LOTE 2: 27.964,26 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Autos franqueados aos interessados. Suely Celestino da Silva, Pregoeira em exercício da CPLE. Recife, 24 janeiro de 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES – SEAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GG LIC
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMS

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - CPLMSA – BB 1032106 – Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia (Esteira Ergométrica, Sistema de Ergometria, Balanço de Equilíbrio, Mini Cama Elástica e Tablado Retrátil) em 07(sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Foi declarada vencedora a empresa: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 29.775.313/0001-01, para o lote 06, com o valor total de R\$ 6.564,75. Restaram Fracassados os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 07. Recife, 24 de janeiro de 2024. Vanessa Galindo de Luna – Pregoeira da CPLMSA.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS - CPLPSD
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS,

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – CPLPSD – BB – 1023721 - SEI 27.011858/2023-04
Nat.:Compras. Objeto: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário de aço, em 02 (dois) lotes, visando atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas. Foi declarada vencedora a empresa: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI CNPJ Nº 35.458.953/0001-82 para o lote 01 com o valor de R\$ 74.198,94 (setenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), para o lote 02 com o valor de R\$ 134.799,12 (cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e doze centavos), para o lote 03 com o valor de R\$ 92.699,43 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), para o lote 04 com o valor de R\$ 113.899,50 (cento e treze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ Nº 20.470.692/0001-49 para o lote 05 com o valor de R\$ 276.498,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais), empresa AÇOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ Nº 09.537.181/0001-64 para o lote 06 com o valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), empresa A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA CNPJ Nº 31.070.140/0001-60 para o lote 07 com o valor de 27.999,92 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o lote 08 com o valor de R\$ 44.899,89 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), para o lote 09 com o valor de R\$ 29.499,80 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para o lote 10 com o valor de R\$ 44.999,64 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o lote 11 com o valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) e para o lote 12 com o valor R\$ 22.099,73 (vinte e dois mil noventa e nove reais e setenta e três centavos). Recife, 24 de janeiro de 2024. Genivaldo Cristóvão de Souza/Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL